

二、有關蓮花路重型汽車停車場之使用及營運須作的記錄編制和存檔工作，由營運實體負責。

三、蓮花路重型汽車停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第五條 準用

補充適用第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

第六條 試驗期

一、自本規章開始生效起，許可以試驗形式進行下列事項：

(一) 如連續泊車時間相等或少於交通事務局所訂定者，暫停收取第二條第三款(一)項及(二)項的(1)分項所指之普通票收費；

(二) 減少第二條第三款(一)項及(二)項的(2)分項所指之月票收費。

二、應最少提前七日在停車場入口張貼通告公佈上款所指的試驗期結束，並在兩份本地出版的報章上連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

第 279/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據第6/2007號行政法規第九條的規定，作出本批示：

一、核准《取得家居緊急呼援服務之特別援助發放規章》，該規章附於本批示，並為其組成部分。

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零九年七月二十四日

行政長官 何厚鏞

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo de Automóveis Pesados da Estrada Flor de Lótus.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo de Automóveis Pesados da Estrada Flor de Lótus.

Artigo 5.º

Remissão

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

Artigo 6.º

Período experimental

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento fica autorizada, a título experimental:

1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas na subalínea (1) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores aos estipulados pela DSAT;

2) A redução das tarifas de passes mensais previstas na subalínea (2) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a afixar na entrada do auto-silo e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutro de língua portuguesa.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 279/2009

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Atribuição do Subsídio Especial para Aquisição do Serviço Urgente de Teleassistência Doméstica, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

24 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

取得家居緊急呼援服務 之特別援助發放規章

第一條 標的

一、本規章訂定取得家居緊急呼援服務（以下簡稱“呼援服務”）之特別援助發放的制度。

二、本規章所指的呼援服務，是用以支援家居中的獨居長者及其他因在家居中發生意外或突發事件而處於緊急狀況之具特別需要的人士。

三、為適用本規章的規定，所取得的呼援服務僅以由社會工作局（以下簡稱“社工局”）指定實體所提供者為限。

第二條 發放對象

一、符合以下任一條件的社工局一般性援助金受益人，可申請發放特別援助：

（一）年滿六十五歲或以上的獨居長者；

（二）年滿六十五歲或以上的長者，只要以共同經濟方式與其同住之人士亦屬年滿六十五歲或以上的長者，又或屬因殘疾、長期病患或無能力向申請人提供適當照顧的人士；

（三）在社工局評估中顯示有特定需要的其他人士。

二、社工局有權核實是否存在上款（二）項所指之狀況。

第三條 申請

一、申請發放特別援助的利害關係人應將經填妥的專用申請表交至社工局。

二、社工局負責對申請作審查，並可要求申請人提交有助審查的其他資料或文件。

第四條 金額

一、特別援助的金額為最多每月\$100.00（澳門幣壹佰元）。

Regulamento de Atribuição do Subsídio Especial para Aquisição do Serviço Urgente de Teleassistência Doméstica

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento estabelece o regime de atribuição do subsídio especial para aquisição do serviço urgente de teleassistência doméstica, adiante designado por serviço de teleassistência.

2. O serviço de teleassistência referido no presente regulamento destina-se a apoiar idosos isolados e outros indivíduos com necessidades especiais em casos de urgência decorrentes de acidentes ou de situações de emergência verificados no seu domicílio.

3. Para efeitos do disposto no presente regulamento apenas é considerada a aquisição do serviço de teleassistência prestado por entidade designada pelo Instituto de Acção Social, adiante designado por IAS.

Artigo 2.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se à atribuição do subsídio especial todos aqueles que sejam beneficiários do subsídio regular atribuído pelo IAS, desde que preencham um dos seguintes requisitos:

1) Tenham idade igual ou superior a 65 anos e vivam isolados;

2) Tenham idade igual ou superior a 65 anos e vivam em situação de economia comum com indivíduo de idade igual ou superior a 65 anos ou com indivíduo impossibilitado de lhes prestar cuidados adequados, em razão de deficiência, doença crónica ou outra condição incapacitante;

3) Outros indivíduos que revelem necessidades específicas, de acordo com avaliação do IAS.

2. Compete ao IAS a verificação das situações referidas na alínea 2) do número anterior.

Artigo 3.º

Pedido

1. O pedido de atribuição do subsídio especial deve ser apresentado pelo interessado ao IAS, através de requerimento formulado em impresso próprio.

2. O pedido é apreciado pelo IAS, que pode exigir a entrega de demais elementos ou documentos comprovativos necessários à respectiva apreciação.

Artigo 4.º

Montante

1. O montante mensal máximo do subsídio especial é de \$ 100,00 (cem patacas).

二、倘申請人因有聽障而有需要為使用呼援服務而安裝特別裝置，其可獲額外發給\$20.00（澳門幣貳拾元）。

三、為適用上款的規定，該項額外發給的金額僅最多連續發放十二個月。

第五條 特別援助的處理

一、社工局有權處理特別援助的事宜。

二、特別援助於相關申請獲審批後的翌月開始發放。

三、當受益人不再符合領取特別援助之條件時，受益人或其親屬應立即通知社工局，以便有關援助能在該事實發生之翌月終止發放。

四、倘受益人獲免繳呼援服務月費，則不獲發特別援助。

五、不當收取的款項應全數退還給社工局。

第 280/2009 號行政長官批示

鑑於判給澳門槍店向澳門保安部隊事務局供應「防彈衣」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可向澳門槍店購買「防彈衣」，金額為\$2,369,712.00（澳門幣貳佰叁拾陸萬玖仟柒佰壹拾貳元整），並分段支付如下：

2009年.....	\$ 364,000.00
2010年.....	\$ 2,005,712.00

二、二零零九年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十八章第一組「澳門保安部隊事務局」內經濟分類「02.01.02.00.00 保衛及保安用品」帳目的撥款支付。

2. Caso o beneficiário seja portador de deficiência auditiva e necessite de equipamentos especiais para a utilização do serviço de teleassistência, é acrescido ao subsídio um complemento no valor de \$ 20,00 (vinte patacas).

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o período de atribuição do complemento do subsídio não pode exceder doze meses consecutivos.

Artigo 5.º

Gestão do subsídio especial

1. Compete ao IAS a gestão do subsídio especial.

2. O subsídio especial é atribuído no mês seguinte àquele em que for deferido o requerimento.

3. Quando cessem as condições determinantes da atribuição do subsídio especial, os beneficiários ou seus familiares devem informar de imediato o IAS, a fim de se proceder ao respectivo cancelamento a partir do mês imediato àquele em que ocorra a cessação.

4. Caso o beneficiário esteja isento do pagamento da mensalidade do serviço de teleassistência, não há lugar à atribuição do subsídio.

5. As quantias indevidamente recebidas devem ser integralmente devolvidas ao IAS.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 280/2009

Tendo sido adjudicado à Loja de Armas Macau, o fornecimento de «Roupas à prova de bala» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a aquisição de «Roupas à prova de bala» à Loja de Armas Macau, pelo montante de \$ 2 369 712,00 (dois milhões, trezentas e sessenta e nove mil, setecentas e doze patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009	\$ 364 000,00
Ano 2010	\$ 2 005 712,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 28.º «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», rubrica «Material de defesa e segurança», com a classificação económica 02.01.02.00.00, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.